



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º.:17.936/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar denúncia feita pela Sra. Brasilina Maria Barbosa Peixoto Soares, referente ao desaparecimento dos restos mortais do Sr. Abraão Pantaleão de Mello, do Cemitério Público Municipal de Lorena.

Segundo a reclamante o Sr. Abraão faleceu em 06 de abril de 1987, nesta cidade e foi sepultado em um túmulo fornecido através de sua esposa, falecida posteriormente em 1989 e sepultada em São Bento do Sapucaí onde faleceu.

Que sendo os três herdeiros ainda menores e ficando sob a tutela do tio, Sr. Luiz Fernando Goulart, passaram a residir na cidade de São Jose dos Campos, passando despercebido a necessidade de renovação do referido túmulo. Em 1994 foi procurada pelo Sr. Fernando para verificar no cemitério como estava o essa questão e qual não foi o seu espanto ao não encontrar mais o túmulo. Procurou informações e soube que havia sido liberado por falta de pagamento.

Com ajuda de funcionários conseguiu localizar os ossos que estavam no Ossuário, mas estavam nomeados e foi possível resgata-los colocando-os em uma gaveta no conjunto "B", nº 84. O serviço de exumação foi pago, estabelecendo-se o prazo de 50 (cinquenta) anos de duração "sem reforma" conforme consta em documento apresentado.

Em 2002 recebeu uma procuração dos menores e do tutor dos mesmos, que residiam na época em São Paulo, para ficar responsável no que fosse tocante ao túmulo. Em 2007 recebeu uma solicitação para comparecer à administração do cemitério a fim de tratar de assunto referente à renovação da gaveta em vista de organização administrativa. Compareceu a solicitação, confirmou os dados e apresentou o



LIVRO DE PORTARIAS

recibo que garantia o uso da mesma por 50 anos, "sem reforma", que havia sido enviado a mesma pelo tutor das crianças.

Em dezembro de 2008 foi notificada de que era preciso renovar por mais 05 (cinco) anos, apesar do documento já existente, e então fez essa renovação na data de 18 de dezembro, justamente para não haver o que já acontecera anteriormente em 1994. Pagou o valor correspondente e o pedido foi deferido pelo então Prefeito, Sr. Paulo Neme.

O término da renovação, segundo documento seria em 27 (vinte e sete) de novembro de 2013, e para tanto compareceu no início do mês de novembro na Administração da Prefeitura no setor referente ao cemitério, e descobriu que havia outra pessoa sepultada no local onde estaria os restos mortais do Sr. Abraão.

Encaminhada ao setor responsável conversou com o encarregado, Sr. Wanderlei, ficando o mesmo com a incumbência de esclarecer os fatos.

Retornando ao local o Sr. Wanderlei afirmou que houvera a liberação da gaveta, e portanto acontecera este imprevisto, disse-lhe que o local realmente era por 50 (cinquenta) anos, conforme o recibo que tinha em mãos, e que tal liberação não poderia ser feita em hipótese alguma, muito menos pela queixosa, e que esta substituição deu-se em 2012, portanto dentro do período em que a renovação estava em vigor, como pode se verificar no documento firmado em 2008.

Entretanto, diante do fato de haver outra gaveta disponível, a mesma entrou em acordo com o responsável pelo cemitério, que achando os restos mortais do Sr. Abraão não haverá problema na troca.

Diante do exposto, em tese, foi transgredido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

Artigo 199 – "São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Portanto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando aos interessados a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 13 de maio de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal